

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10280/004.668/89-31

JRL

Sessão de 23 de junho de 1993

ACORDAO Nº. 104-10.567

Recurso nº. : 60.431 - IRF - ANO DE 1986

Recorrente : GILMAR OLIVEIRA LIMA (FIRMA INDIVIDUAL)

Recorrida : DRF EM BELEM (PA)

PROCESSO DECORRENTE - I.R. FONTE - Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face à inafastável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

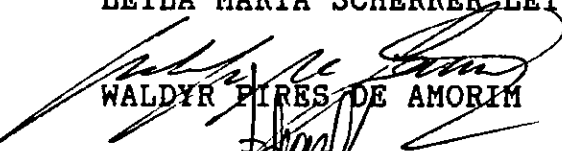
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GILMAR OLIVEIRA LIMA (FIRMA INDIVIDUAL).

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1993


LEILA MARIA SCHERRER LEITAO

- PRESIDENTE


WALDYR PIRES DE AMORIM

- RELATOR

VISTO EM EDSON SOARES DA COSTA

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 14 ABR 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Paulo Roberto de Castro (Suplente convocado), Evandro Pedro Pinto, Miguel Rendy, José Geraldo Rosa (Suplente convocado) e Antônio Lisboa Cardoso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Carlos Walberto Chaves Rosas.